



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 067/2018-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.1.
Referência : Ofício nº 130/2017/DP-EPTI
Interessado : Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI

EMENTA: Análise e apreciação da solicitação de consulta formulada pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, quanto a qualificação técnica do profissional habilitado para assinar laudos de vistoria técnica dos veículos automotores do tipo micro-ônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e do tipo ônibus.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 006/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando a solicitação de informação quanto a qualificação técnica do profissional habilitado para assinar laudos de vistoria técnica dos veículos automotores do tipo micro-ônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e do tipo ônibus, formulada pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, através do Ofício nº 130/2017/DP-EPTI; Considerando que a Resolução nº 458, de 27 de abril de 2017, do Confea, dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator Alberto Lopes Peres Júnior a seguir transcrito: “*Considerando a Resolução nº 458/2017, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículo; Considerando esta mesma resolução, citamos os profissionais que detém a competência legal para tal serviço: engenheiro mecânico; engenheiro mecânico e de automóveis; engenheiro mecânico e de armamento; engenheiro de automóveis; engenheiro industrial, modalidade mecânica; engenheiro mecânico-eletricista; engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores; tecnólogo em mecânica, máquinas e motores e técnico industrial em mecânica, para o caso. Salientamos que laudos devem ser assinados exclusivamente por engenheiros. Solicito encaminhar à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal cópia da Resolução nº 458/2017 do Confea*”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Luiz Gonzaga Guedes da Silva – Coordenador ad hoc. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Cassio Victor de Melo Alves, Alexandre Valença Guimarães e Marcílio José Bezerra Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Eng. Mecânico Luiz Gonzaga Guedes da Silva
Coordenador ad hoc da CEEMMQ